



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar número de cargos de provimento efetivo de que dispõe a Lei Municipal nº 052/93, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

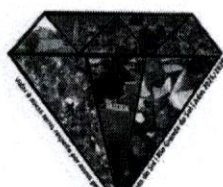
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É ampliado o número do seguinte cargo de que trata o Artigo 3º da Lei Municipal nº 052/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Ametista do Sul, como segue:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS ATUAL	Nº DE CARGOS AMPLIADOS	Nº TOTAL DE CARGOS
Agente Administrativo	08	01	09

Art. 2º Com as alterações desta Lei passa a ser o seguinte o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo de que trata o Artigo 3º da Lei Municipal nº 052/93.

DENOMINAÇÕES	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	09	10
Agente Administrativo Auxiliar	03	4
Agrônomo	01	11
Almoxarife	01	3
Arquiteto Urbanista	01	12
Atendente de Enfermagem	02	5
Auxiliar de operador de máquina	03	3
Eletricista	01	4
Fiscal Tributário	02	5
Mecânico	02	8
Motorista	17	5
Operador de Máquinas	07	6
Operário	10	3
Pedreiro	02	5
Servente	26	3
Técnico em Contabilidade	01	12
Técnico Agrícola	02	09
Tesoureiro	01	11
Veterinário	01	11
Vigia	05	3
Fiscal Sanitário	02	3
Auxiliar de Serviços Gerais	04	3
Atendente de Serviços Diversos	03	6
Assistente Social	03	11
Enfermeiro Padrão	04	11
Auxiliar de Enfermagem	02	9



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Bioquímico	01	13
Nutricionista	01	10
Odontólogo	04	12
Merendeira	12	3
Secretário de Escola	02	4
Monitor de Escola	01	4
Serviços Gerais	04	3
Psicólogo	02	11
Médico Geral Comunitário	02	14
Fisioterapeuta	01	11
Operário Especializado	03	3
Farmacêutico	02	11
Fonoaudiólogo	01	11
Técnico de Enfermagem	05	8
Auxiliar de Saúde Bucal	02	3
Técnico de Controle Interno	01	9
Gari	04	3
Monitor	18	3
Procurador Jurídico	01	12
Engenheiro Civil	01	13
Médico Pneumologista	01	14
Biólogo	01	9
Técnico em Segurança do Trabalho	01	8
Analista de Licitações e Contrato	02	11
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	02	11
Terapeuta Ocupacional	01	11
Contador	01	12

Art. 3º As atribuições, carga horária e os requisitos de provimento dos cargos são os estabelecidos na Lei Municipal nº 052/1993 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais).

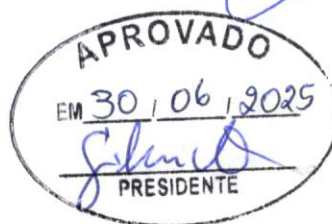
Art. 4º A Lei Municipal nº 052/1993 passará a vigor acrescida de 01 (um) cargo de Agente Administrativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 24 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a ampliação do número de cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, previsto na Lei Municipal nº 052/1993, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Ametista do Sul. A medida ora proposta visa atender à necessidade administrativa de reforço na estrutura de servidores administrativos da Administração Municipal.

A ampliação em questão justifica-se pela existência de candidato aprovado no Concurso Público vigente, cujo provimento se torna possível mediante a criação de uma nova vaga no quadro efetivo. Trata-se, portanto, de iniciativa que busca fortalecer a gestão pública com respaldo no princípio da legalidade, na moralidade administrativa e na observância do interesse público, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal.

Ressalte-se que a ampliação do número de cargos se dá em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, respeitando os limites de despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as normas atinentes ao controle de legalidade dos atos de provimento de cargos públicos.

A carência de servidores administrativos tem ocasionado entraves operacionais em setores que exigem maior capacidade de organização interna. Há, atualmente, necessidade concreta de estruturação e padronização de rotinas administrativas ligadas ao controle de estoque e ao sistema de gestão de frotas do Município. Em especial, o controle de estoque depende de registros informatizados que se integram com a contabilidade municipal, exigindo maior atenção e dedicação de pessoal. O ingresso de novo servidor contribuirá significativamente para suprir tais demandas, possibilitando o fortalecimento das equipes e a redistribuição de atividades, conforme planejamento da Administração.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na sua aprovação, por se tratar de providência necessária ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal e à valorização do serviço público efetivo.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

